



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CM BIRIGUI PROTOC: 001646/2013 03/06/2013 08:49

PROJETO DE LEI Nº **85 / 13**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO-ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.651, DE 7 DE MARÇO DE 2.013, QUE “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE SHOW DE PIROTECNIA EM CASA DE DIVERSÕES, BOATES, CASAS NOTURNAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA”.

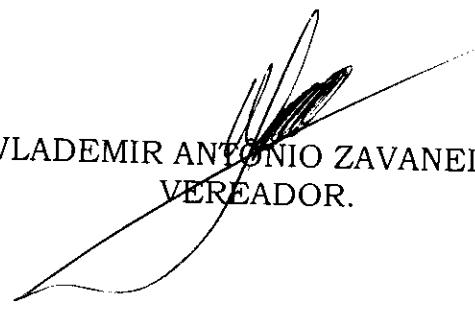
A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º-O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.651, de 7 de março de 2.013 passa a ter a seguinte redação;

Parágrafo-único- Entende-se por show de pirotecnia todo espetáculo onde se utiliza qualquer tipo de fogos outdoor, com objetivo de entreter o público, excetuando desta lei os fogos indoor (fogo frio).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 3 de junho de 2.013.


WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores;

Cumpro justificar-me junto aos meus nobres pares a alteração do referido parágrafo-único. Dada a relevância da Legislação em vigor, sabiamente aprovada pelos nobres pares, no entanto fui procurado por profissionais da área de pirotecnia que expuseram a preocupação no que concerne a legislação vigente vez que a mesma não difere fogos indoor (fogo frio) de fogos outdoor, (fogo quente), o que passo a diferenciar:

Os efeitos especiais indoor surgem da necessidade de se usar efeitos pirotécnicos em recintos fechados como teatros, onde se realizam shows e outros espetáculos artísticos, próximos aos cantores e atores. Destaca-se por suas pequenas dimensões o que permite uma instalação com um máximo de discríção, além de não emitirem quase nenhuma fumaça e não produzirem fagulhas que possam queimar ou danificar o ambiente ou ferir as pessoas. Estes efeitos especiais indoor, diferentemente dos fogos convencionais, podem ser utilizados dentro de casas noturnas, feiras, palcos, arenas, hotéis, etc.; junto a animais e pessoas, sem problemas ou riscos. Além disso, pode ser colocado em veículos, cenários, ou até mesmo ser acionado pelo próprio artista, promotor, personagem, performer, etc. (ex. luva, chapéu), o que possibilita seu uso das mais variadas maneiras, até mesmo em samplers.

Fogos Indoor (fogo frio) são produzidos sem utilização de pólvora, com alta qualidade, não produzem fumaça, não queimam, e podem ser utilizados com uma variação enorme de formas e efeitos, em cascatas, em cruzamentos laterais, uns em cima, outros embaixo, em escadarias, etc. Seu sistema de disparo é o mesmo dos Fogos Outdoor, porém, não existem ainda, em formato de bombas, são formatos definidos e retos, podendo mudar seu aspecto através de estruturas metálicas, desenvolvidas para esta finalidade. São ótimos para lançamentos de produtos, entrega de prêmios, chegada dos noivos, valsa da debutante, em todo tipo de local, próximo a pessoas, pois não oferecem riscos, não queimam tecidos, papéis, peles, sendo desenvolvidos especialmente para esta finalidade com total segurança. Razões que nos levam a pleitear o voto favorável dos meus dignos pares.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 3 de junho de 2.013.

WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,
VEREADOR.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.651, DE 7 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE SHOWS DE PIROTECNIA EM CASA DE DIVERSÕES, BOATES, CASAS NOTURNAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 21/2013, de autoria do Vereador Ricardo Kumazawa.

Eu, **PAULO ROBERTO BEARARI**, Prefeito Interino do Município de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica proibida no âmbito do Município de Birigui a realização de shows de pirotecnia em casas de diversões, boates, casas noturnas e estabelecimentos congêneres.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se por show pirotécnico todo espetáculo onde se utiliza fogo ou fagulhas e/ ou explosivos com objetivo de entreter o público.

ART. 2º – O disposto nesta lei não se aplica a locais abertos, desde que o evento tenha aprovação prévia de vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e demais órgãos fiscalizadores do município.

PARÁGRAFO ÚNICO – No local do espetáculo deverá estar presente, durante todo o período, um responsável técnico pelo show de pirotecnia o qual se responsabilizará civilmente, criminalmente e solidariamente com a empresa contratante pela realização do espetáculo pirotécnico.

ART. 3º – O descumprimento das normas previstas nessa lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I. Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) corrigida pelo mesmo índice que reajusta os tributos municipais na primeira autuação.
- II. Em caso de reincidência a multa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida pelo mesmo índice que reajusta os tributos municipais, com a cassação do registro da empresa penalizada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores das multas decorrentes desta lei serão revertidos para a conta bancária do Fundo Especial dos



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Bombeiros – FEBOM, para a operacionalidade e modernização das atividades relacionadas à presente Lei.

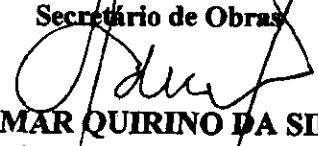
ART. 4º – O Executivo Municipal baixará, mediante decreto, normas complementares à execução da presente Lei.

ART. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos sete de março de dois mil e treze.


PAULO ROBERTO BEARARI
Prefeito Municipal
Interino


ENGº RUBENS FRANCO DA SILVEIRA
Secretário de Obras


ADEMAR QUIRINO DA SILVA
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ROQUE HAROLDO BOLFIM
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas